

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6.227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Secretário-Geral Judiciário, de ordem da Presidente do Tribunal, dará encaminhamento aos processos judiciais nas seguintes hipóteses:

- I** – reiteração de ciência ou intimação da parte mediante edital;
- II** – restituição às partes e procuradores das manifestações e documentos indevidamente apresentados no Tribunal;
- III** – encaminhamento dos autos dos processos às Varas do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho;
- IV** – devolução dos autos dos processos às Varas do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho e outros Tribunais nos casos de remessa indevida;
- V** – intimações para comprovação do recolhimento de custas processuais, emolumentos e outros créditos, no prazo de cinco dias;
- VI** – abertura de prazo e carga dos autos em casos que não se tratar de prazo preclusivo;
- VII** – encaminhamento, às respectivas Varas do Trabalho, dos agravos de instrumento e dos recursos ordinários e de petição interpostos diretamente no Tribunal;
- VIII** – abertura de prazo para a parte regularizar representação;
- IX** – distribuição ou redistribuição de agravos regimentais interpostos, nos casos de afastamentos do Desembargador Relator por qualquer período de tempo;
- X** – distribuição ou redistribuição de processos com tramitação preferencial ou que trate de medidas urgentes nos casos de Desembargador autorizado a afastar-se sem prejuízo da distribuição;
- XI** – baixa e remessa dos autos findos ao arquivo;
- XII** – devolução à origem de carta precatória devidamente cumprida;
- XIII** – devolução dos autos dos processos à origem quando verificada a inadequação ou impossibilidade de cadastramento e autuação em face das Tabelas Processuais Unificadas ou por limitação do sistema informatizado.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º O Secretário-Geral Judiciário, sempre que verificada a necessidade de padronização e agilização de procedimentos cartorários que tenham por escopo o seu aperfeiçoamento, submeterá propostas e sugestões à Corregedoria Regional, no âmbito de sua competência.

Art. 3º O Secretário-Geral Judiciário fica autorizado a expedir ofícios encaminhando informações sobre ações trabalhistas, em resposta a solicitações ou determinações judiciais ou de outras autoridades.

Art. 4º As determinações e os encaminhamentos do Secretário-Geral Judiciário, objeto do presente regramento, são passíveis de revisão, a qualquer momento, pela Presidente do Tribunal.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA HELENA MALLMANN,
Desembargadora-Presidente do TRT/RS.**